

**PORTARIA Nº 002/2021**  
**Triênio 2019-2021**

O Diretor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, 20ª Subseção da OAB/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de regulamentar as atividades na Subseção em 2021, diante da grave situação enfrentada pela sociedade, com relação ao COVID-19 e ainda;

Considerando que as Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, nos termos do parágrafo 3º do art. 45 do EAOB;

Considerando as diretrizes oficiais de segurança traçadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Ordem dos Advogados de Minas Gerais, assim como pelos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

Considerando a necessidade de evitar contaminação em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

Considerando as orientações da Comissão de Prevenção, Controle e Enfrentamento do Coronavírus no Município de Varginha;

Considerando as orientações das Autoridades da Saúde nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

Considerando as várias portarias dos Judiciários Federal e Estadual, com acesso restrito aos locais onde estão instalados;

Considerando que a saúde pública é de interesse da sociedade, da qual integramos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - ADIAR OS EVENTOS PRESENCIAIS com público maior que 30 (trinta) pessoas, até que possam ser realizados com a segurança necessária;

Art. 2º - PROIBIR aglomerações, como solenidades de entrega de carteiras, palestras, reuniões de comissões e órgãos disciplinares de acordo com o número de participantes constante no artigo 1º, em atenção à saúde de seus

colaboradores, prestadores de serviços, advogados e do público em geral, dando sequência às medidas de prevenção já adotadas anteriormente pela 20ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais

Art. 3º - MANTER as providências e determinações para contenção da pandemia:

Art. 4º - MANTER A OBRIGATORIEDADE do uso de máscaras para qualquer pessoa que adentrar nas dependências da OAB/MG e Subseções, salvo medida sanitária local.

Art. 5º - SUSPENDER o prazo dos processos em andamento perante a OAB Varginha até 31 de Janeiro de 2021;

Art. 5º - TORNAR PÚBLICAS as providências já estabelecidas para contenção da pandemia:

I- Disponibilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários (máscaras e álcool gel), necessários à prevenção e combate à proliferação do vírus;

II – Manutenção permanente de álcool em gel em pontos estratégicos;

III - Reforço das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies de uso comum;


IV - Divulgação de informações que auxiliam no enfrentamento da pandemia;

V - Flexibilização dos intervalos de almoço e lanche dos colaboradores, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes próprios para tal finalidade.

Art. 6º - Estas medidas têm vigência até o dia 31/05/2021, podendo ser revistas a qualquer momento em virtude da crise de saúde.

Registre-se e cumpra-se.

Varginha, 13 de Janeiro de 2021.



**ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**  
Presidente da 20ª Subseção da OAB/MG  
Varginha/MG